



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto 4928-A sobre atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável e da Classe de Docente Adjunto interessados em ministrar aulas, em caráter excepcional, deverão inscrever-se em data e modo a serem publicados pela Secretaria de Educação de São Vicente.

Art. 2º Será considerado habilitado para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, o docente inscrito que:

I - não tenha sofrido penalidade por processo administrativo, durante o ano anterior à atribuição;

II - não tenha cancelada atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, motivada por relatório expedido pela unidade de ensino da qual atuou em ano anterior à atribuição, observado o princípio da ampla defesa e contraditório;

Parágrafo único - É vedada a atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, ao docente afastado das funções de seu cargo, previstas no artigo 54 da Lei Complementar 806/15.

Art. 3º A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, perde sua vigência, para todos os efeitos, se o docente:

I - permanecer afastado das funções de seu cargo por período superior a 30 (trinta) dias durante o ano, consecutivos ou não, exceto em caso de Acidente de Trabalho (com CAT), Licença Gestante ou Licença Paternidade;

II - apresentar desempenho insatisfatório de suas funções observando eficiência, boa conduta e demais deveres dispostos no Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Complementar 806/15;

III - manifestar interesse, por escrito, no cancelamento da atribuição da carga excedente.

Secretaria de Educação

Rua José Bonifácio, 404 – 2º Andar – Centro/ São Vicente – Tel. 3569-2244



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV - estiver impedido de ministrar aulas presencialmente, quando o impedimento for motivado pela condição do próprio docente.

§1º O interstício para aferição de que trata o Inciso I terá início em 1º de janeiro e final em 31 de dezembro do ano corrente.

§2º Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, é necessário relatório do diretor da unidade de ensino na qual o docente tem sua carga excedente atribuída. Esse relatório deverá ser submetido para apreciação por comissão constituída pela Secretaria de Educação e referendado pelo Conselho Municipal de Educação, garantidos sempre, em todas as fases do processo, a ampla defesa e o contraditório.

§3º É vedada a atribuição de nova carga excedente ao professor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III ou IV, exceto se atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, visando garantir o pleno atendimento educacional do aluno, ficando o deferimento a cargo da Secretária de Educação.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2021 da Secretaria de Educação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de fevereiro de 2022.

PI

Nivea de Cássia Dutra Costa Marsili
Secretária de Educação

Juliane Rodrigues Afonso
Secretária Adjunta
SEDUC